

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.513 , DE 23 DE fevereiro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.600/2005
Autor: Vereador Arnaldo Fontan.

Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública do Município de Maceió.

Parágrafo Único. – O Programa será implementado em todas as escolas do Município, priorizadas as que apresentem maior índice de violência.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – formar grupos de trabalho vinculados aos Conselhos de Escolas para atuar na prevenção à violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;

III – implementar ações voltadas ao combate à violência nas escolas, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV – desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V – garantir a formação de todos os integrantes do grupo de trabalho, por meio de cursos ministrados por pessoal especializado na área de segurança e educação, preparando-os para a prevenção à violência nas escolas.

Parágrafo Único. Os grupos de trabalho serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas das áreas de educação e segurança, pais, alunos e representantes da comunidade vinculada a cada escola.

Publicado no DOM
24 / 02 / 2006
Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Será escolhida dentre os participantes uma coordenação executiva que terá por atribuição primordial a de executar as metas elaboradas pelo Núcleo Central.

Parágrafo Único. Os participantes do programa deliberarão quanto ao número e forma de composição da coordenação executiva que será estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, para a consecução do objetivo da presente Lei.

Art. 7º. As entidades governamentais ou não governamentais com as quais o Poder Executivo estabelecerá parcerias, deverão subsidiar, assessorar e orientar os grupos de trabalho com o objetivo de implementar ações que visem à prevenção à violência nas escolas.

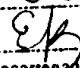
Art. 8º. O programa poderá ser estendido às escolas particulares, localizadas no Município, que estiverem vinculadas à Diretoria de Ensino e que constituírem grupo de trabalho.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM
24 / 02 / 2006

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	